



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e a Associação Pernambucana dos Fiscos Municipais - APEFISCO, objetivando o melhoramento da estruturação do setor de arrecadação de receitas próprias dos municípios de Pernambuco, bem como a instituição onde não houver.

A Associação Pernambucana dos Fiscos Municipais - APEFISCO, CNPJ 08.042.453.0001/92, doravante denominada **APEFISCO**, neste ato representada pelo seu Coordenador Administrativo Carlos Antônio de Albuquerque Cardoso Filho, CPF 620.314.734/68 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ Nº 11.435.633/0001-49, doravante denominado **TCE/PE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente Marcos Coelho Loreto, CPF 547.587.854-49 resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a fiscalização das administrações tributárias municipais quanto à efetiva arrecadação das receitas próprias, bem como o apoio à estruturação dos setores de arrecadação dos municípios de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA APEFISCO

A **APEFISCO** se obriga a oferecer ajuda gratuita aos municípios do Estado de Pernambuco no sentido que estes possam adequar suas administrações tributárias, e suas estruturas de arrecadação de receitas próprias, às suas reais necessidades, bem como instituir essas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

arrecadação de receitas próprias, às suas reais necessidades, bem como instituir essas estruturas onde não houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/PE

O TCE/PE se compromete a incluir nos programas de auditoria que são usados por suas equipes de fiscalização a obrigatoriedade de verificação do funcionamento das estruturas de arrecadação dos municípios, notadamente no que se refere à instituição, à fiscalização e à devida arrecadação dos tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação de qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao convenente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas compromete-se a publicar um extrato do presente termo de convênio no Diário Eletrônico do TCE-PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, com fundamento no § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões inerentes à execução do presente convênio de Cooperação Técnica e Institucional.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Recife, 25 de novembro de 2011.

Carlos Antônio de Albuquerque
Cardoso Filho

Coordenador Administrativo da
APEFISCO

MARCOS COELHO LORETO
Presidente do Tribunal de Contas
Do Estado de Pernambuco

Testemunhas:

1) Nome: Alexandre André Moraes Feitosa, CPF: 065.675.468-08: 

2) Nome: José Costa de Moraes Junior, CPF: 621.163.474-91: 